

## DELIBERAÇÃO NORMATIVA CODEMA Nº 02/2022

*Dispõe sobre normas específicas para licenciamento ambiental para a atividade de movimentação de terra e afins, revoga a DN 02/2017 e dá outras providências.*

O Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA, no uso de suas atribuições legais, considerando:

1. As Deliberações Normativas COPAM 217/2017 e 213/2017 que tratam do licenciamento de empreendimentos e atividades com caráter potencial poluidor;
2. As disposições da Lei Municipal nº 2671/2017 – Código Municipal de Meio Ambiente de Viçosa;
3. As disposições da Resolução nº 237/97 do Conama, especialmente no §2º do Art. 2º;
4. As disposições da Resolução Conama nº 307/2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos de construção civil.
4. Que a atividade de movimentação de terra causa impacto no meio ambiente;
5. A necessidade de serem estabelecidos critérios e procedimentos administrativos para licenciamento ambiental de movimentação de terra e afins.

### **DELIBERA:**

**Art. 1º** - Para fins do licenciamento ambiental que trata esta deliberação, considera-se atividade de movimentação de terra aquela que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações: bota fora, aterro, desaterro, modificação da topografia do terreno e limpeza do terreno.

**§ 1** – Para fins dessa resolução, considera-se que bota fora é o local devidamente licenciado para reservação e destinação dos resíduos de construção civil e material terroso conforme classifica o Art. 3 da Resolução Conama 307/2002:

- I. Classe A – reutilizáveis ou recicláveis como agregados;
- II. Classe C – resíduos para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem ou recuperação.

**§ 2** – Fica expressamente proibida a destinação de resíduos de:

- I. Classe B – recicláveis para outras destinações, tais como: plásticos, papéis, papelão, metais, vidros, madeiras e gesso;
- II. Classe D – perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos, e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas, reparos de clínicas radiológicas, instalações industriais e outros, bem como telhas e demais objetivos e materiais que contenham amianto ou outros produtos nocivos à saúde.

**Art. 2º** - A atividade de movimentação de terra respeitará o disposto nesta deliberação, na legislação referente ao uso e ocupação do solo, normas técnicas pertinentes, as Deliberações Normativas do CODEMA, e demais normas atinentes à matéria, inclusive a Lei Municipal nº

2.671/2017 e Lei Estadual 20.922 de 16 de outubro de 2013 e qualquer outra lei que as vierem substituir.

**§ 1** - O licenciamento de que trata esta norma dependerá da manifestação prévia dos órgãos competentes no caso de intervenção em áreas especialmente protegidas.

**§ 2** – Para instruir o licenciamento ambiental de aterro e bota fora em planícies próximas a curso d'água, mesmo que reservando a faixa de APP, será a necessária apresentação de estudo de cheia, com Anotação de Responsabilidade Técnica, assegurando que o local não possui risco de inundação.

**Art. 3º** - Para execução da atividade de movimentação de terra o empreendedor deverá observar as determinações estabelecidas pelo GEOPLAM e pela Diretoria de Meio Ambiente (DMA).

**Art. 4º** - Todas as atividades de movimentação de terra estarão sujeitas aos procedimentos de licenciamento ambiental, de acordo com a atividade e porte estabelecido nesta deliberação.

**Art. 5º** - Para fins de classificação a atividade de bota fora de material terroso será considerada de Potencial Poluidor Médio e o seu porte de acordo com o que segue:

Porte	Volume (m <sup>3</sup> )
Inferior	≤ 5.000 m <sup>3</sup>
Pequeno (P)	5.000 < volume ≤ 20.000
Médio (M)	20.000 < volume ≤ 50.000
Grande (G)	> 50.000

**Art. 6º** - Para fins de classificação nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 213/17 as atividades de Aterro de Resíduo da Construção Civil serão consideradas de Potencial Poluidor Médio e o seu porte de acordo com o que segue:

Porte	Porte
Capacidade de Recebimento ≤ 150 m <sup>3</sup> /dia	Pequeno (P)
150 m <sup>3</sup> /dia < Capacidade de Recebimento < 450 m <sup>3</sup> /dia	Médio (M)
Capacidade de Recebimento ≥ 450 m <sup>3</sup> /dia	Grande (G)

**Parágrafo Único** - O licenciamento ambiental do bota fora será de acordo com o porte da atividade mediante ao preenchimento do Formulário de Caracterização da Atividade (FCA) e os estudos relativos ao empreendimento deverão ser elaborados conforme o Termo de Referência e Formulário Orientação Básica (FOB) emitidos pela Diretoria de Meio Ambiente.

**Art. 7º** - Para fins de classificação nos moldes da Deliberação Normativa COPAM 213/17 as atividades de aterro e desaterro serão consideradas de Potencial Poluidor Pequeno e o seu porte de acordo com o que segue:

<b>Porte</b>	<b>Volume (m<sup>3</sup>)</b>
Inferior	500 < volume $\geq$ 5.000
Pequeno (P)	5.000 < volume $\geq$ 30.000
Médio (M)	30.000 < volume $\geq$ 80.000
Grande (G)	> 80.000

**§ 1º** - O licenciamento ambiental das atividades de aterro ou desaterro será de acordo com o porte da atividade mediante ao preenchimento do Formulário de Caracterização da Atividade (FCA) e os estudos relativos ao empreendimento deverão ser elaborados conforme o Termo de Referência e Formulário Orientação Básica (FOB) emitidos pela Diretoria de Meio Ambiente.

**§ 2º** - Os licenciamentos de aterro e desaterro de porte inferior serão autorizados diretamente pela Diretoria de Meio Ambiente, sem anuência do CODEMA.

**§ 3º** - Para fins de classificação de volume, nas atividades de desaterro, será considerado o porte referente ao volume real, isto é, sem empolamento. E nas atividades de aterro, deve ser considerado o volume com a compactação indicada no projeto.

**§ 4º** - A abertura, alargamento e manutenção de vias de acesso/estradas em áreas urbanas ou rurais é considerada como desaterro e devendo passar pelo licenciamento ambiental nos termos desta deliberação.

**§ 5º** - Em caso de atividades relativas à abertura, alargamento e manutenção de estradas rurais, deve-se apresentar projeto de conservação de solo e água, as práticas mecânicas para controle de erosão hídrica, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica de profissional habilitado, conforme Termo de Referência apresentado pela Diretoria de Meio Ambiente.

**§ 6º** - Caso a abertura de vias de acesso/estradas estiver vinculada ao parcelamento do solo, o licenciamento será feito em conjunto.

**Art. 8º** - A atividade de limpeza de lote será passível de autorização pela Diretoria de Meio Ambiente mediante a apresentação dos seguintes documentos: Requerimento para Limpeza de Lote, Cópia do CPF e RG do Responsável, Matrícula atualizada, Certidão Negativa de Débitos Municipais e cópia de contrato com Bota Fora ou comprovação de destinação para finalidade ambientalmente adequada, caso o material seja removido da propriedade.

**Parágrafo Único** - É considerada limpeza de lote a retirada da camada de vegetação superficial sem que haja alteração da topografia natural do terreno.

**Art. 9º** - O licenciamento ambiental da atividade de movimentação de terra e de bota fora será apreciado em uma única fase mediante apresentação dos documentos indicados nesta deliberação.

**Parágrafo Único** - No caso em que a mesma seja efetuada fora do período de estiagem, deverá ser submetida à apreciação da DMA sua justificativa, acompanhada de proposta de medidas de controle/mitigadoras.

**Art. 10º-** A dispensa de Licenciamento Ambiental para a atividade de movimentação de terra dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Realização e manutenção de obras públicas, por parte dos órgãos públicos;
- b) Realização de Aceiros que não acarrete transporte de material terroso;
- c) Descompactação e preparar o terreno para realização de plantio (Arar), desde que não acarrete transporte de material terroso;
- d) Abertura de valas para instalação de edificações já licenciadas, ou similares, desde que não incida nos itens descritos no Art. 1º da referida Deliberação, bem como por exemplo, fundações de edificações, valas para implantação de reservatórios de água e similares.

**§ 1º** – As dispensas supramencionadas são concedidas caso não acarrete em rendimento lenhoso.

**§ 2º** – A dispensa engloba apenas a atividade de movimentação de terra, não isentando da obtenção de outras licenças/alvarás, incluindo necessidades relativas à regularização ambiental junto ao Estado de Minas Gerais.

**§ 3º** – As atividades de movimentação de terra abaixo de 200 m<sup>3</sup> estão dispensadas de licenciamento, entretanto, deverá ser preenchido o Formulário de Caracterização Ambiental – FCA modalidade Dispensa de Licenciamento e ser apresentada a documentação nele descrita, o qual segue anexo a esta Deliberação.

**§ 4º** – As atividades de movimentação de terra maiores que 200 m<sup>3</sup> e menores que 500 m<sup>3</sup> estão dispensadas de licenciamento ambiental, entretanto o requerente deverá requerer o Alvará de Movimentação de Terra junto a Diretoria de Cartografia e Agrimensura – DCA.

**§ 5º** – Ressalta-se que as obras complementares que se fizerem necessárias, conforme legislação vigente, como por exemplo, obras de contenção, estabilização de taludes, drenagem pluvial, intervenção em área de preservação permanente - APP dentre outras, deverão ser previamente licenciadas, mesmo quando a atividade for dispensada e licenciamento ambiental.

**§ 6º** – Caso as obras públicas sejam realizadas por terceiros, deverá ser apresentado uma declaração junto a Diretoria de Meio Ambiente informando a data de início da atividade juntamente com os dados da empresa prestadora de serviços.

**Art. 11º-** É obrigatória adoção de medidas de proteção de todos os corpos d'água passíveis de serem impactados pela atividade de movimentação de terra, as quais deverão ser detalhadas nos relatórios ambientais.

**Art. 12º-** É obrigatória adoção de medidas de proteção e sinalização de trânsito nas vias que eventualmente serão impactadas pela atividade em questão. As orientações para tal sinalização deverão ser obtidas junto à PMV em seu respectivo departamento de trânsito.

**Art. 13º-** A validade da Licença do Bota Fora será de 2 anos e da licença para as demais atividades de movimentação de terra será compatível com cronograma de execução apresentado, incluindo os trabalhos de recomposição do terreno, o recobrimento com camada vegetal e serviços complementares.

**§ 1º** - Para os empreendimentos de bota fora, deverão ser apresentados relatórios de acompanhamento com periodicidade trimestral.

**§ 2º** - Para atividade de bota fora, deverão ser elaborados Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos no ato da regularização, considerando os procedimentos a serem adotados para evitar aterramento indevido de resíduos das Classes B e D, bem como o controle e acompanhamento de entrada e saída de resíduos da sua unidade, conforme Termo de Referência apresentado pela Diretoria de Meio Ambiente.

**§ 3º** - A destinação de resíduos Classe B e D em bota-fora acarretará suspensão do alvará por 1 ano.

**§ 4º** - Para as atividades de aterro e desaterro o CODEMA deverá indicar a frequência de relatórios de acompanhamento considerando o cronograma da obra.

**Art. 14º**- O início das atividades relacionadas nesta deliberação sem o devido licenciamento implicará nas sanções previstas na legislação municipal.

**Parágrafo Único** – A empresa responsável pelo transporte da terra deverá assinar termo de compromisso junto à Diretoria de Meio Ambiente atestando seu destino adequado. Caso a empresa destine o solo para outro local que não seja o bota fora credenciado terá seu alvará suspenso por 1 ano e sofrerá as punições previstas no termo de compromisso, apresentado no Anexo I.

**Art. 15º** – Os empreendedores deverão reparar os danos causados nas estruturas públicas ao final do aterro/desaterro, deixando os passeios e as vias de acesso ao local nas condições que se encontravam antes do início da atividade.

**Art. 16º** - A indenização de custos de análise do Licenciamento Ambiental previsto nesta deliberação, quando o empreendedor for pessoa física, será recolhida no montante previsto na legislação municipal.

**Art.17º** - Nos casos de paralisação ou retomada das atividades de movimentação de terra, a DMA deverá ser comunicado e deverão ser apresentadas medidas mitigadoras específicas pelo empreendedor, objeto de apreciação junto ao Licenciamento Ambiental.

**Art. 18º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Viçosa, 19 de Maio de 2022.

---

Francisco Machado Filho  
Presidente do CODEMA

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL - TCA

TERMO DE COMPROMISSO AMBIENTAL nº **xxxxx/xxxx** – Processo nº **XXXXXXXXXX** – Para transporte e destinação adequados de terra e resíduos classe A.

Pelo presente instrumento, firmado em conformidade com o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 84 do Código Municipal de Meio Ambiente, Lei 1523/2002, e consoante com as previsões legais sobre movimentação de terra, sobretudo sobre as especiais disposições da DN CODEMA 06/06, é ajustado o compromisso para transporte e destinação adequados de terra e resíduos classe, mediante as condições seguintes:

#### **Primeira – Da Compromitente**

NOME, CPF/CNPJ, ENDEREÇO, doravante designado(a) simplesmente por COMPROMITENTE, compromete-se perante a Diretoria de Meio Ambiente e ao Conselho de Defesa e Conservação do Meio Ambiente do Município de Viçosa, para fins do licenciamento ambiental da atividade de movimentação de terra junto processo nº **XXXXXXXXXX**, a realizar as medidas necessárias à proteção ambiental consoantes do presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, formalizado perante ao Instituto de Planejamento e Meio Ambiente de Viçosa, com fundamento na legislação supracitada e mediante as cláusulas abaixo:

#### **Segunda – Do local da intervenção e volume**

O local da movimentação de terra com volume de **xxxxx**, dá-se à (**endereço**), imóvel de matrícula **xxxxxxx** (referência geográfica - **Lat. xxxxxxxx – Long: xxxxxxxx**), conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

#### **Terceira: Do objeto**

O presente termo de compromisso ambiental tem por escopo a formalização do ato pelo qual à Compromitente assume o compromisso de transportar e destinar o volume de **xxxxx** m<sup>3</sup> de terra/resíduos classe A para o bota fora apresentado nos autos do processo em epígrafe, cujo alvará é cadastrado sob nº **xxxxxxxxxxx** localizado no endereço **xxxxxxx**.

#### **Quarta - Das penalidades**

O não cumprimento do presente termo de compromisso ambiental acarretará em suspensão do alvará da COMPROMITENTE por 1 ano e aplicação da penalidade de multa por infração gravíssima, conforme item III §3º Art. 82 do Código Municipal de meio Ambiente Lei 1.523/2002.

#### **Quinta – Da fiscalização do Cumprimento deste instrumento**

A fiscalização do cumprimento e manutenção dos compromissos assumidos no presente termo cabe à Prefeitura Municipal de Viçosa, através da Diretoria de Meio Ambiente, que se reserva no direito de, a qualquer tempo, verificar o adequado cumprimento dos compromissos assumidos pela Compromitente.

### **Sexta – Demais medidas**

O presente termo de compromisso estipula as medidas mínimas necessárias para a preservação do meio ambiente, diante da regularização pleiteada. Todavia, fica ressalvado que a Compromitente se responsabiliza por todo o empreendimento e as consequências ambientais não previstas, mas que dele decoram, se obrigando pela integral reparação por dano ambiental, ainda que para tanto seja necessária a execução de outras medidas e procedimentos.

### **Sétima – Da sucessão**

O presente termo de compromisso obriga, em sua integralidade, a Compromitente e seus sucessores em caráter irrevogável e irretratável.


Estando de acordo com os compromissos aqui assumidos, a Compromitente assina o presente instrumento, devendo ser entregue 3 vias de igual teor e forma, com selos de registro, à Diretoria de Meio Ambiente, para a expedição de documento de regularização.

Viçosa, \_\_\_\_\_ Data \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Compromitente**

realizado um comunicado do início da atividade junto da seguinte documentação: Cópia do CPF e RG do Responsável, Matrícula atualizada, Certidão Negativa de Débitos Municipais, Declaração de volume a ser movimentado, contrato de prestação de serviços com um Bota Fora (caso seja necessário), Anotação de Responsabilidade Técnica.

ANEXO II

	<p>PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA GEOPLAM DMA – DIRETORIA DE MEIO AMBIENTE</p>	<p>FCA DISPENSA DE LICENCIAMENTO MOVIMENTAÇÃO DE TERRA</p>
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------

**FORMULÁRIO DE CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL – FCA**

**DISPENSA DE LICENCIAMENTO MOVIMENTAÇÃO DE TERRA  
(Volume até 200 m<sup>3</sup> sem formação de taludes superior a 3,0m)**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR**  
 Razão social ou nome: \_\_\_\_\_  
 Nome Fantasia: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Inscrição estadual: \_\_\_\_\_  
 Endereço (Rua, Av., Rod.): \_\_\_\_\_ Nº/km: \_\_\_\_\_  
 Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**  
 Razão social ou nome: \_\_\_\_\_  
 CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_ Inscrição Estadual: \_\_\_\_\_  
 Nome fantasia/apelido: \_\_\_\_\_  
 Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): \_\_\_\_\_ Nº/km: \_\_\_\_\_  
 Complemento : \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: \_\_\_\_\_  
 Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

**3. ENDEREÇO PARA ENVIO DE CORRESPONDÊNCIA:** [ ] REPETIR CAMPO 1 [ ] REPETIR CAMPO 2  
 Endereço (Rua, Av. Rodovia, etc.): \_\_\_\_\_  
 Nº/km: \_\_\_\_\_  
 Complemento : \_\_\_\_\_ Bairro/localidade: \_\_\_\_\_

**LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO**  
 4.1 – A área do empreendimento abrange outros municípios? [ ] NÃO [ ] SIM (Se sim, informar): \_\_\_\_\_  
 4.2– Coordenadas Geográficas - Latitude: \_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_"S Longitude: \_\_\_\_° \_\_\_\_' \_\_\_\_"W  
 4.3 – O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO DENTRO DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO (UC) [ ] NÃO [ ] SIM, NOME: \_\_\_\_\_  
 4.4 – O EMPREENDIMENTO ESTÁ LOCALIZADO EM ZONA DE AMORTECIMENTO (OU ENTORNO, NO RAIOS DE 3 KM AO REDOR DA UC), DE ALGUMA UC, EXCETO APA OU RPPN? [ ] NÃO [ ] SIM, NOME: \_\_\_\_\_

**INTERVENÇÃO AMBIENTAL E/OU INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)**  
 5.1 – O Empreendimento está localizado em área rural? [ ] NÃO [ ] SIM  
 5.2 – Ocorrerá supressão de vegetação? [ ] NÃO [ ] SIM, informar: 5.2.1 [ ] nativa [ ] plantada  
 5.3 – Ocorrerá corte de indivíduos arbóreos? [ ] NÃO [ ] SIM  
 5.4 – Ocorrerá intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)? [ ] NÃO [ ] SIM

**DADOS DA ATIVIDADE DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA**  
 6.1 – Qual o volume total a ser movimentado? \_\_\_\_\_ m<sup>3</sup>  
 6.2 – Haverá transporte de material terroso? [ ] NÃO [ ] SIM\*  
 \*Caso haja transporte de material, deverá ser apresentado contrato de prestação de serviços dentre as documentações obrigatórias.  
 6.3 – Haverá formação de talude com altura igual ou superior a 3,0m? [ ] NÃO [ ] SIM



## 7. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA FORMALIZAÇÃO DISPENSA DE LICENCIAMENTO

Formulário de Caracterização Ambiental – FCA (2 vias de devidamente preenchidas)  
Certidão de Registro de Imóvel Revalidada (90 DIAS);  
Certidão Negativa de Débito – CND do imóvel;  
Cópia dos Documentos Pessoais do representante legal;  
Cópia do contrato de prestação de serviços com o Bota Fora (caso necessário – ver item 6.2);  
Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

8. Declaro sob as penas da lei que as informações prestadas são verdadeiras e que estou ciente de que a falsidade na prestação destas informações constitui crime, na forma do artigo 299, do código penal (pena de reclusão de 1 a 5 anos e multa), c/c artigo 3º da lei de crimes ambientais, c/c artigo 19, §3º, item 5, do decreto 39424/98, c/c artigo 19 da resolução CONAMA 237/97.

Declaro ainda mais, estar ciente das sanções previstas no Decreto nº 5.187/2018, onde consta que prestar declarações falsas ao órgão técnico é considerada uma infração gravíssima, tendo como penalidade mínima o valor de 850 UFM.

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_  
Data Nome legível e assinatura do responsável pelo preenchimento do FCA vínculo com a empresa

9. Ciente das informações apresentadas, onde fica esta Atividade Dispensada de Licenciamento Ambiental, de acordo com a Deliberação Normativa do CODEMA 02/2022 e com as declarações realizadas pela parte interessada.

Este formulário deverá permanecer da obra enquanto a atividade estiver sendo executada.

A referida Dispensa de Licenciamento possui validade de 6 meses a partir da data da sua assinatura.

Viçosa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Isa Maria Dias Bastos Peixoto**  
Diretora de Meio Ambiente - DMA  
GEOPLAM – Prefeitura Municipal de  
Viçosa/MG

\_\_\_\_\_  
**Douglas Ferreira Silva**  
Diretor Geral  
GEOPLAM – Prefeitura Municipal de  
Viçosa/MG